PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Portaria
Port. № - 1636/2017 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/17, ISADORA
DE SOUZA MODESTO PEREIRA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria

Corrigendas

Na Portaria 1634 e 1635/2017, publicada dia 24 de maio de 2017, exclua-se: a contar de 02 de maio de 2017.

Na Portaria 1600/2017, publicada em 16/05/17, onde se lê: Eduardo Nunes Correia, leiase: Eduardo Nunes Correa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Auxilio Gestação - Deferido

20/1618/2017

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 020/002178/2017 - PORTARIA Nº 113/2017

Designa ROSÂNGELA CORÔA ALVES para atuar como secretária da referida Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

75/0164/2017 75/0163/2017 75/0166/2017 75/0165/2017 75/0161/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 067, de 24 de maio de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.283/05;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/11;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial o disposto no §2º do art. 5º,

nas alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 6º e no art. 51; **Considerando** que a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, teve início em 14/07/2012,

e visa atender primordialmente os passageiros com as prioridades legais;

Considerando que o CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO opera a malha de linhas que integram a Área Operacional II e as linhas que trafegam pela Área Operacional III (área comum), sob o regime jurídico da concessão, conforme Termo de Concessão nº 107/2012; Considerando a inauguração do Túnel Charitas-Cafubá, formado pelas galerias Jornalista e Escritor Luís Antônio Pimentel (sentido Charitas-Cafubá) e Prefeito João Sampaio (sentido Cafubá-Charitas), gerou mudanças nos itinerários e solicitações de usuários, até através da mídia:

Art. 1º. Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2017.

Art. 2º. Fica estabelecido o itinerário da Linha 52 (Baldeador x Itaipú - via Túnel Charitas/Cafubá), operada pelo Consórcio Transoceânico, nos termos do Anexo desta

Portaria, a contar da 00:00 H do dia 27 de maio de 2017. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 067/2017 - Anexo

Linha 52 (Baldeador x Itaipu) - Via Túnel	Linha 52 (Baldeador x Itaipu) - Via Túnel	
Charitas/Cafubá. Sentido Itaipu	Charitas/Cafubá. Sentido Baldeador	
Rua Progresso	Praia de Itaipu	
Acesso ao Viaduto de Maria Paula	Est. Francisco da Cruz Nunes	
Estrada Pref. João Sampaio (Rodovia RJ-100. "Estrada Velha de Maricá")	Estrada de Itacoatiara	
Estrada Caetano Monteiro	Rua Matias Sandri	
Rua Amadeu Gomes	DPO de Itacoatiara	
Rua Leonor da Glória	Rua Matias Sandri	
Estrada Washington Luis	Estrada de Itacoatiara	
Rua Reverendo Armando Ferreira	Est. Francisco da Cruz Nunes	
Av. Rui Barbosa	Praça do DPO do Cafubá	
Av. Quintino Bocaiuva	Av. Conselheiro Paulo de Melo Kalle (Av. 06)	
Av. Pref. Silvio Picanço	Praça do Cafubá (pista exclusiva)	
Túnel Charitas/Cafubá – Galeria Jornalista e Escritor Luís Antônio Pimentel	Av. Raul de Oliveira Rodrigues (Av. 07)	
Av. Raul de Oliveira Rodrigues (Av. 07)	Túnel Charitas/Cafubá – Galeria Prefeito João Sampaio	
Praça do Cafubá (pista exclusiva)	Av. Pref. Silvio Picanço	
Av. Conselheiro Paulo de Melo Kalle (Av. 06)	Av. Quintino Bocaiuva	
Praça do DPO do Cafubá	Av. Rui Barbosa	
Est. Francisco da Cruz Nunes	Estrada Caetano Monteiro	
Estrada de Itacoatiara	Estrada Pref. João Sampaio (Rodovia RJ- 100. "Estrada Velha de Maricá")	
Rua Matias Sandri	Rua Progresso	
DPO de Itacoatiara		
Rua Matias Sandri		
Estrada de Itacoatiara		
Est. Francisco da Cruz Nunes		
Praia de Itaipu		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, R E S O L V E:

Aposentar, Anna Thereza Cascão, no cargo de Professor II NS V, matrícula nº.231.797-2, Portaria FME 434/2017. Processo 210/1921/2017 Fixação de Proventos.

Ficam fixados os proventos mensais **Anna Thereza Cascão**, aposentada pela Portaria FME nº. 434/2017, de 22/05/2017, no cargo de **Professor II NS V** matrícula nº. 231.797-2

Exonerar, a pedido, a contar de 18 de abril de 2017 de acordo com o inciso I do art. 84, da Exonerar, a pedido, a contar de 18 de abril de 2017 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Ana Paula da Silva Lopes, do cargo de Professor I de Apoio Educacional Especializado, matrícula 11237.806-9 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME/435/2017. Processo 210/2210/2017.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/0146/2017, onde se lê Licença Especial Indeferido, leia-se Licença Para Estudo, indeferido.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/2396/2017, onde se lê Maria das Graças de Andrade Figueiredo Monteiro, leia-se Maria das Graças de Andrade Figueirea Monteiro.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, aposentadoria, onde se lê Rosangela Maria Ferreira Avellar, leia-se Rosangela Maria Ferreira de Avellar.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/2474/2017, onde se lê Gisele Bruno Quintanilha, leia-se Gisela Bruno Quintanilha.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/1970/2017, onde se lê indeferido, leia-se deside.

leia-se deferido

Portaria FME/432/2017, Tornar insubsistente a Portaria FME/770/2012, publicada em 20/07/012.

Licença Com Vencimentos Para Estudo-Indeferido
Proc. 210/2244/2017 - Giselle da Cunha Fuly Cabral.
Proc. 210/0146/2017- Renato Coelho Barbosa de Luna Freire.

Proc. 210/0595/2017 - Sabine de Almeida Azevedo. Licença Para Acompanhar Cônjuge - Deferido

Proc. 210/1598/2017 - Maria Silvia Rubio.

Readaptação – Deferido

Readaptação - Deferido
Proc. 210/1433/2017 - Cristiane Menezes Ferreira.
Proc. 210/1434/2017 - Cristiane Menezes Ferreira.
Proc. 210/1434/2017 - Elaine Corrêa Leite.
Proc. 210/1734/2017 - Elaine Corrêa Leite.
Proc. 210/1409/2017 - Gabriela Rodrigues Tavares.
Proc. 210/1003/2017 - Gisele Moreira da Costa Damasceno.
Proc. 210/1004/2017 - Gisele Moreira da Costa Damasceno.
Proc. 210/132/2017-Heloisa Fonseca de Andrade Rodrigues D' Almeida.

Proc.210/1932/2017-Heloisa Fonseca de Andrade Rodrigues D' Alm Proc. 210/1781/2017 - Katia Rangel da Silva.
Proc.210/1201/2017-Maria de Fatima Regina Torres Pinheiro Mota.
Proc. 210/1589/2017 - Mônica Magaldi Dinelli.
Proc. 210/1964/2017 - Sandra Alves da Cruz.
Proc. 210/1965/2017 - Sandra Alves da Cruz.
Proc. 210/2060/2107 - Rosa Maria Rodrigues Corrêa.
Redução de Carga Horária - Deferido
Proc. 210/2117/2017 - Elaine Barreto Santos.
Proc. 210/1969/2017 - Flavia Lopes Forjaz Rangel.
Proc. 210/1460/2017 - Leticia Pinho Trindade.
Proc. 210/1460/2017 - Yedda Andrade Dias Rodrigues.
Salário Maternidade - Deferido
Proc. 210/2752/2017 - Cristina Rodrigues dos Santos Andrade.
Cancelamento de Permuta - Deferido.
Proc. 210/2493/2017 - Nathalia Abreu Soares.

Proc. 210/2493/2017 - Nathalia Abreu Soares.
Proc. 210/2647/2017 - Renata Kelly do Espirito Santos.
Proc. 210/2498/2017 - Tatiana Corrêa Dias.
Proc. 210/2722/2017 - Valeria Lopes Pereira de Oliveira.

Disposição – Deferido Proc. 210/1829/2017 - Luiza Carla Gonçalves Emerick Sodré.

Proc. 210/1829/2017 - Luiza Caria Gonçalves I Averbação de Tempo de Serviço – Deferido Proc. 210/1344/2017 - Lucia Maria de Oliveira. Proc. 210/2193/2016 - Rosana Ribeiro.

Permuta - Deferido

Proc. 210/2733/2017 - Renata Kelly do Espirito Santo.

Abono de Permanência – Deferido

Proc. 210/2057/2017 - Edson de Abreu Mendonça Proc. 210/5553/2017 - Marilene Garcia Côrtes.

Abono de Permanência – Indeferido

Abono de Permanencia – Indererido
Proc. 210/5552/2017 - Anna Paula Paredes Pinto.
Proc. 210/2408/2017 - Nelia Frasson Franco.
Proc. 210/2381/2017 - Vera Cristina Miranda Campos Gomes.
Transformação de Cargo – Deferido
Proc. 210/1627 - Fernando de Brito.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e acatando decisão proferida no processo 210007700/2014, CONVOCA, a candidata aprovada e classificada no V Concurso Público da FME, para o cargo de Professor I NM I, conforme desdobramento identificado neste EDITAL, na forma da Legislação vigente.

	PROFESSOR I NM I			
Classificação		Nome	Nota Final	
	279	Carolina Lauria Silva Marques	66 50	

01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

	01 - DO COMI AKLOMILITO I AKA AI KLOLITAÇÃO DE DOCUMENTOS.		
Data: 01 de junho de 2017 Horário: 10:00 horas Local: Superintendência de Gestão de Pessoas – Rua Visconde de Uruguai 414 – Cer		01 de junho de 2017	
		10:00 horas	
		Superintendência de Gestão de Pessoas - Rua Visconde de Uruguai 414 - Centro - Niterói	

1.1. O candidato deverá apresentar **fotocópia** e **original** dos documentos abaixo relacionados, relativos ao cargo:

Documento oficial de identidade:

Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF, com declaração de CPF

Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou declaração original de quitação com as obrigações eleitorais;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

Comprovante de residência;

Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos ou certidões (exceto para os cargos de nível fundamental);

Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (somente para os que declaram Imposto de Renda).

02 – DA ESCOLHA DE VAGAS:		
Data:	01 de junho de 2017	
Horário:	11:00 horas	
I ocal:	Superintendência de Gestão de Pessoas — Pua Visconde de Uruguai 414 — Centro - Niterói	

2.2. O candidato convocado para admissão que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data indicada para apresentação da documentação necessária à admissão, não comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói, será considerado DESISTENTE, o que resultará na sua ELIMINAÇÃO DEFINITIVA do concurso, na forma do item 18.5 do Edital 08/2010.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANCA NA CRECHE

DA FINALIDADE

1- DA FINALIDADE
1.1 - A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017, receberá documentação de entidades mantenedoras, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar convênio com a FME, no âmbito do Programa "Criança na Creche", a partir de agosto de 2017, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme critérios especificados a seguir.

- DOS FUNDAMENTOS

- 2.1 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:
- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214; Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;
- Lei nº 8.069/90 (ECA):
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- Lei Orgânica do Município de Niterói:
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
- clei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB); Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
- Decreto Legislativo nº 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa "Criança na Creche";
- Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio Com as entidades civis do Município, visando à implantação e a execução do Programa "Criança na Creche";
- Decreto Municipal nº 7.824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;
- Decreto Municipal nº 9.820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa as normas e diretrizes para o Programa "Criança na Creche" no âmbito do Município de Niterói;
- Decreto Municipal nº 11.212/12, que regulamenta a concessão de subvenção social entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais sem fins lucrativos no Município
- Deliberação CME nº 009/2006 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizes para o funcionamento de unidades de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as a seguir estabelecidas neste instrumento.

condições a segu 3 - DO OBJETO

- 3-1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades mantenedoras regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que estejam interessadas em firmar CONVÉNIO com a FME para atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira para atendimento de Crianças de Zero a cinco anos, na Educação Infantii, primeira etapa da Educação Básica, a partir de agosto de 2017, observados os requisitos para a participação estabelecidos neste instrumento.

 3.2 — Integram este Edital, a serem disponibilizados no sítio eletrônico www.educacaoniteroi.com.br, a partir do dia 26 de maio de 2017, os seguintes anexos: Anexo A — Quadro de Atendimento de Crianças, segundo Faixa Etária/Turma da instituição (referência: ano de 2017);

- Anexo B Minuta de Convênio; Anexo C Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas; Anexo D Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo E Relatório de Avaliação de Visita; Anexo F Tabela Per Capita;
- Anexo G Tabela de Modulação de Profissionais das Creches Comunitárias; Anexo H Declaração da função de lactarista;
- Anexo I Declaração de interesse em celebrar convênio.

4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 4. 1 A FME, considerando os termos do Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa normas para o Programa "Criança na Creche", estabelecerá um padrão de convênio, para ação conjunta com as instituições mantenedoras de creches comunitárias, com
- vistas ao atendimento de crianças de zero a cinco anos, no âmbito da Educação Infantil. 4.2 O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do 4.2 — O convenido a ser imitado estabelecerá o torigações fecipiocas para a execução do actendimento a crianças de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 9.848/06, obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos A, B, C, D, E, F, G, H e I do item 3.2 deste Edital.

 4.3 — Os recursos financeiros a serem repassados pela FME serão calculados com
- base no número de crianças atendidas por creche, segundo faixa etária e período de atendimento integral, conforme valores e critérios constantes no Plano de Trabalho (Anexo D). O repasse das parcelas mensais estará condicionado à verificação de adimplência do mês anterior e ao cumprimento do calendário institucional estabelecido
- pela FME.

 4.4 A Administração Municipal, através da FME, acompanhará, assessorará e
- 4.4 A Administração Multicipal, atraves da Fivit, acompaniaria, assessoriar e supervisionará as ações pedagógicas, visando ao desenvolvimento e à promoção das crianças atendidas nas instituições.

 4.5 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME para a operacionalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo C), parte integrante do presente Edital, observada a Deliberação nº 200/1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

- 200/1996, do l'inbunia de Contas do Estado do Rio de Janeiro (1CE-RJ).

 5 DA RETIRADA DO EDITAL E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

 5.1 Os interessados em retirar o presente Edital deverão comparecer no Programa

 Criança na Creche, situado na Rua São Pedro, 108 Centro Niterói RJ, no período
 de 26 e 29 de maio de 2017, das 10h às 16h, munidos de PENDRIVE ou CD, no qual será gravado arquivo contendo o Edital e seus anexos, ou retirá-lo a qualquer tempo
- pelo sitio eletrônico <u>www.educacaoniteroi.com.br.</u>

 5.2 Os representantes das instituições interessadas em responder ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação exigida no subitem 6.1, sendo um envelope para cada instituição mantenedora.

- 5.3 Os envelopes serão entregues à Comissão Técnica e Julgadora (CTJ), no dia 19 de junho de 2017, às 14h, no Auditório da Fundação Municipal de Educação, situado na Rua Visconde do Uruguai, 414 – Centro - Niterói – RJ. 5.4 – Em caso de decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de
- caráter público, que impeça a entrega de envelopes na data mencionada no item 5.3, ficará a mesma automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos local e horário, independentemente de nova comunicação, salvo aviso expresso da (CTJ), com designação de nova data.

 5.5 — Os envelopes que forem entregues em local e horário diferente, bem como a
- adoção de procedimento divergente de qualquer das exigências fixadas no presente Edital de Chamamento Público, não serão objeto de análise, impedindo a participação das entidades a que correspondem.
- 5.6 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Fundação Municipal de Educação / FME – Chamamento Público PMN/FME nº 002/2017-Programa "Criança na Creche"

Nome da(s) Creche(s) Comunitária(s):
Nome da Entidade Mantenedora:
CNPJ da Entidade Mantenedora:
Endereço da Entidade Mantenedora:

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os
- seguintes documentos, contidos em seu respectivo envelope:
 a) Cópia legível do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei:
- Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da entidade mantenedora, registrada na forma da lei:
- Cópia legível do CNPJ da instituição; Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do c) d) presidente ou representante legal da instituição;
- Certidão de feitas civis e criminais do presidente ou representante legal da . e) instituição:
- Certidões Negativas de débito junto ao INSS e FGTS; Certidão de quitação plena de tributos municipais (IPTU do Imóvel / TLIF / g) Ceruca. TVCF da instituição);
- h) Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento
- enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.

 i) Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, relativos aos profissionais de educação da creche comunitária mantida pela
- irabalno, relativos aos profissionais de educação da creche comunitaria mantida pela instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra; j) Cópia autenticada do diploma de todos os professores, que comprove a habilitação ao Magistério, em nível Médio, na modalidade Normal, ou em nível de Graduação, na Licenciatura em Pedagogia ou no Curso Normal Superior, que habilite ao exercício da docência na Educação Infantil, admitida a formação ao magistério realizada no âmbito do PROINFANTIL/Ministério da Educação.
- k) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia, relativo ao profissional da educação que atua na creche como Pedagogo; I) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-
- Graduação em Administração Educacional do(a) Diretor(a) da creche;
- Cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio para o ocupante do
- cargo de Auxiliar Administrativo; No caso de creches que atendem crianças de 0 a 11 meses, Declaração do representante da instituição interessada em celebrar o convênio com a
- FME, assegurando a existência de merendeiro para a função de lactarista.
 o) Quadros demonstrativos dispostos nos Ánexos A e D, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em tempo integral de atendimento, e quantidade de funcionários contratados de forma detalhada; p) Declaração do representante da instituição interessada em celebrar o
- convênio com a FME, assegurando ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Chamamento Público; que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição e que não possui servidor público municipal em seu quadro funcional.
- 6.2 Não será aceito qualquer documento impresso por "fax
- 6.2 Não será aceito qualquer documento impresso por "fax".
 7 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.
 As instituições anteriormente conveniadas, cujo convênio tenha sido rescindido em razão de irregularidades ou que tenham pendências insanáveis junto à FME ou ao TCE, serão inabilitadas e não poderão firmar novo convênio com a FME.
 8 DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES.
 8.1 A FME designará Comissão Técnica e Julgadora (CTJ) para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças para a habilitação das instituições.
- condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

 8.2 A CTJ será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação,
- Ciência e Tecnologia (SEMECT), através da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE), e da FME, por intermédio da Direção do Programa "Criança na Creche", do Controle Interno e da Superintendência Jurídica.

 8.3 – A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será
- realizada por pelo menos dois membros da CTJ, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo E do item 3.2, podendo ainda ser solicitada a interveniência de um membro do Conselho Municipal de Educação (CME), para dirimir dúvidas ou em caso de divergência entre os membros da Comissão que tiverem realizado a
- 8.4 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói (Deliberação CME nº 009/2006); os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a

Educação Infantil do Ministério da Educação. 9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 9.1 No momento do recebimento da documentação para a habilitação, a CTJ verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na FME.
 9.2 A documentação apresentada será analisada pela CTJ, que adotará os seguintes
- critérios:
- Comprovação do caráter de entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto;
- b) Comprovação da autorização de funcionamento expedida pelo CME ou protocolo
- do processo de autorização, no caso de creche que ainda esteja sob análise no CME; Comprovação da habilitação de todos os professores; Comprovação da habilitação do(a) Pedagogo(a); c) d)

- e) Comprovação da habilitação do(a) Diretor(a);
 f) Comprovação da habilitação do Auxiliar Administrativo.

 9.3 Quando do ato de celebração do convênio com a FME, a instituição deverá estar apta a apresentar todos os documentos exigidos, observada sua data de validade,

mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, ao longo do período de vigência do

10 - DO RESULTADO

- 10.1 Após análise dos documentos apresentados e do relatório da visita, a FME publicará o resultado do Chamamento Público nos Atos Oficiais do Município e os divulgará também na sede da FME, em local acessível, e em seu sítio eletrônico.
- 10.2 Qualquer instituição participante do Chamamento Público poderá apresentar recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do resultado, cabendo à CTJ o julgamento de todos os recursos, no prazo de cinco dias úteis, a partir do término do prazo estipulado para interposição de recurso.
- A instituição recorrente terá acesso imediato a toda documentação produzida pela CTJ a respeito de sua avaliação.
- 10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CTJ, por meio de protocolo, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, na FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, 414 Centro Niterói – RJ.
- A declaração de habilitação obtida pela instituição, através do presente Chamamento Público, não resultará em obrigatoriedade de conveniamento imediato entre chamamento, riao resultara em obrigatoriedade de conveniamento iniedado entre a FME e a instituição habilitada, haja vista que os convênios serão prioritariamente firmados, segundo a previsão orçamentária e a demanda de atendimento escolar na Educação Infantil, por região, conforme avaliação da Administração Municipal.

 10.6 – A celebração de convênio entre a FME e as instituições declaradas habilitadas, que
- atuam na mesma região, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:
- 1- Maior abrangência da oferta, no que concerne ao quantitativo de crianças e sua distribuição por faixa etária, observado o mandamento imposto pela Emenda Constitucional nº 59/2009, no que tange à obrigatoriedade da oferta de escolarização a
- 2- Experiência no atendimento em Educação Infantil nesta municipalidade:
- 3- Melhor estrutura física e acomodação para o atendimento das crianças;

- 11.1 O convênio será firmado pelo prazo de 17 (dezessete) meses, podendo ser prorrogado, por 12 (doze) meses, a critério da Administração Municipal, observada a legislação em vigor.
- 11.2 A FME convocará para firmar convênio as instituições que forem declaradas habilitadas pelo presente Edital de Chamamento Público e que supram as lacunas atuais apresentadas pelo Município, no tocante ao atendimento em Educação Infantil.
- apresentadas pelo Municipio, no tocante ao atendimento em Educação Infantii.

 11.3 O convênio será celebrado nos moldes do instrumento de convênio apresentado no Anexo B, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela FME, após parecer da Direção do Programa "Criança na Creche", em que conste o número de crianças a serem atendidas, professores e Pedagogo(a), bem
- como metas e etapas de execução, nos termos dos Anexos A e D.

 11.4 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiro convênios a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias da FME.
- 11.5 O valor estimado para cada convênio não implicará nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que os repasses mensais corresponderão aos serviços efetivamente prestados.
- eretivamente prestados.

 11.6 A instituição obrigar-se-á a fazer o encaminhamento das prestações de contas mensais à Direção do Programa "Criança na Creche", sendo sua verificação de adimplência, indispensável à liberação de cada repasse mensal.

 11.7 A instituição obrigar-se-á a fazer o encaminhamento da prestação de contas anual à
- Direção do Programa "Criança na Creche", sendo sua aprovação indispensável à continuidade do convênio.
- 11.8 A Direção do Programa "Criança na Creche" fará a análise prévia das prestações de mensais e anual, cabendo ao órgão de Controle Interno da FME a manifestação final sobre elas
- 11.9 As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante todo o período do convênio que vier a ser firmado com a FME.
- 11.10 As instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público somente poderão firmar convênio com a FME, mediante comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo CME.

- DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público, devendo o impetrante protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a divulgação dos resultados, cabendo à CTJ decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, tornando pública sua decisão por meio de publicação nos Atos Oficiais do
- 12.2 Decairá do direito de requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público quem não o fizer no prazo fixado pelo presente Edital.
- 12.3 A impugnação requerida tempestivamente não impedirá a instituição, objeto do requerimento de impugnação, de participar do presente processo de Chamamento Público, até que seja publicado o julgamento da decisão adotada pela CTJ, assegurada a

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A FME poderá revogar o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- Superveniente, devidarine justificado, ou anula-lo, entr caso de liegalidade.

 13.2 A revogação ou anulação do presente **Edital de Chamamento Público** não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

 13.3 Será facultado à CTJ promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.
- elaboração de pareceres tecnicos destinados a fundamentar a decisão da Cornissa 13.4 Os interessados em participar deste EDITAL ficam, desde já, cientes de que, uma vez conveniados, o repasse da verba *per capita* terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), não obstante a regularidade fiscal, conforme estabelecido no item 13.9 deste instrumento.
- 13.5 Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para firmar convênio com a Administração
- Fica expressamente vedada a acumulação de quaisquer cargos de direção da entidade mantenedora ou o exercício de qualquer função na creche comunitária com a ocupação de cargo público de provimento em comissão, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo.
- 13.7 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela FME, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 13.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento de convênio celebrado em decorrência deste Edital ou a revisão das condições nele estipuladas, a
- 13.9 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento de convênio a ser firmado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e a inobservância

dos termos fixados neste Edital, bem como os motivos previstos na Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93 e no Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 9.848/06.

13.10 - Tendo em vista que os convênios deverão ser firmados ou prorrogados entre os anos de 2017 e 2018, as despesas deles decorrentes poderão ser empenhadas nos

exercícios financeiros de 2017 e 2018. **13.11** - Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos Atos Oficiais do Município de Niterói.

13.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela CTJ, cujas decisões serão submetidas à homologação pela presidência da FME.

13.13 – Fica eleito o foro do Município de Niterói/RJ para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- CRONOGRAMA

 1) Publicação do Edital 26.05.2017;
- Entrega de Documentos 19.06.2017; Período de visita da Comissão Técnica 20 a 27.06.2017;
- 4) Publicação do resultado da análise dos documentos pela CTJ 03.07.2017;
- 5) Interposição de Recursos e Contrarrazões 04 a 10.07.2017; 6) Publicação da análise dos recursos e homologação do resultado do Edital de Chamamento Público 14.07.2017;
- 7) Convocação para celebrar convênio 28 e 31.07.2017; 8) Publicação dos Convênios celebrados até 30 dias após a celebração dos convênios.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº

01/17- Aquisição de Ferramentas de Limpeza Urbana, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa D. MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. o item 01 com valor unitário R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e total de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), o item 02 com o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), o item 04 com o valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), o item 06 com o valor unitário de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 1,740,00 (mil setecentos e quarenta reais), o item 07 com o valor unitário de R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 7.462,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o item 08 com o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e o item 09 com o valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais). O total para a empresa foi de R\$ 30.432,50 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e à empresa GAMMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. o item 03 com o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), e o item 05 com o valor unitário de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais). O total para a empresa foi de R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 32.820,50 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.Processo nº0520/000321/2017.

CHAMAMENTO PUBLICO

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, torna público, que a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas para venda de materiais recicláveis, no dia 13 de Junho de 2017, às 10:00 hs, na sede, Rua Indígena nº 72, São Lourenço, Niterói. As Cooperativas Mista de Recicláveis e Trabalho e as Empresas especializadas na atividade de recicláveis, cadastradas nesta Companhia, deverão apresentar preços unitários para cada item, em envelope lacrado, conforme modelo padrão anexo. Será declarado vencedor de cada item, a empreendedora que ofertar o maior preço unitário de compra, de acordo com os lotes referidos abaixo, observando o preço mínimo estabelecido para venda, conforme tabela

COLUBBIO	ido para vorida, comornio tabola :	
Art. 1	Plástico Filme Cristal (PEAD)	Preço mínimo R\$1,00/kg
Art. 2	Plástico Filme Colorido (PEAD)	Preço Mínimo R\$0,40/kg
Art. 3	Plástico Grosso Misto(PEAD)	Preço mínimo R\$0,50/kg
Art. 4	Plástico Grosso Caixaria (PEAD)	Preço mínimo R\$1,50/kg
Art. 5	Plástico Pet Verde	Preço mínimo R\$1,50/kg
Art. 6	Plástico Pet Cristal	Preço mínimo R\$1,50/kg
Art. 7	Plástico Pet Azul(água mineral)	Preço mínimo R\$1,50/kg
Art. 8	Papel branco	Preço mínimo R\$0,35/kg
Art. 9	Papelão	Preço mínimo R\$0,40/kg
Art. 10	Papel Misto	Preço mínimo R\$0,25/kg
Art. 11	Jornal	Preço mínimo R\$0,35/kg
Art. 12	Sucata de ferro mista	Preço mínimo R\$0,20/kg
Art. 13	Latas de alumínio	Preço mínimo R\$3,30/kg
Art. 14	Vidro Misto	Preço mínimo R\$0,05/kg

As Cooperativas Mista de Recicláveis e trabalho e as empresas especializadas na atividade de recicláveis deverão realizar visita técnica, visando tomar conhecimento dos lotes de materiais e quantidades de reciclagem a serem comercializados, no horário

comercial, a partir do próximo dia 05 de junho.

Para efetivação da venda, as Cooperativas Mista de Recicláveis e trabalho e/ou empresas especializadas na atividade de recicláveis, declarada vencedora, deverá aferir a tara do caminhão, em presença da fiscalização da CLIN, bem como a pesagem final do veículo carregado com o material reciclável adquirido, em local indicado pela CLIN.

O pagamento referente a compra do material reciclável deverá ser à vista, na Diretoria de Planejamento e Finanças da CLIN, ficando condicionado a retirada do material à quitação do lote arrematado.

Para participar da oferta de preços visando a aquisição de recicláveis, as Cooperativas Mista de Recicláveis e trabalho e as empresas especializadas na atividade de recicláveis, deverão estar cadastradas na CLIN.

A empresa poderá retirar o Modelo de Proposta de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação, até uma hora antes da entrega do envelope de preços ou pelo site da Clin www.marco@clin.rj.gov.br.

CLIN – Cia. Municipal Urbana De Niterói.	<u>Carimbo CNPJ</u>
Rua: Indígena, 72- São Lourenço -Niterói -RJ	
Tel: (21) 2620 21 75	
Ramais: 222 / 248 / 231	
CNPJ: 35 893 999/0001 -20	
Inscr. Estadual: 75. 851 .766	

Empresa:	
Endereço:	
Telefone:	
Celular:	
E mail:	
CNPJ:	

PROPOSTA DE COMPRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO
1	Plástico Filme Cristal (PEAD)		
2	Plástico Filme Colorido (PEAD)		
3	Plástico Grosso Misto (PEAD)		
4	Plástico Grosso Caixaria (PEAD)		
5	Plástico PET Verde		
6	Plástico PET Cristal		
7	Plástico PET Azul (água mineral)		
8	Papel Branco		
9	Papelão		
10	Papel Misto		
11	Jornal		
12	Sucata de Ferro Mista		
13	Latas de Alumínio		
14	Vidro Misto		

NITERÓI PREV Atos da Presidência

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 180/2017. CONCEDER pensão à ANTONIO LAGRIMANTE, esposo
da ex-servidora MARCIA CARREIRA LAGRIMANTE, falecida em 04/11/2016 no cargo de
PROFESSOR INM III- FME, matrícula n.º 11233.8812, com base no artigo 6°, inciso I
artigo 13, inciso II alínea "a" e o item 6, alínea "b" do inciso III do artigo 7° da Lei Municipal
nº 2.288/05, com redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 40, inciso I § 7º da
Constituição Federal de 1988 e o artigo 2°, inciso II da Lei 10.887/04 de 18/06/2004, a
contar de 04/11/2016, conforme processo n.º 310/001473/2016.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela úpica a pensão mensal de ANTONIO LAGRIMANTE.

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de ANTONIO LAGRIMANTE, esposo da ex-servidora MARCIA CARREIRA LAGRIMANTE falecida em 04/11/2016, no cargo de PROFESSORINM III - FME, matrícula nº 11233.8812, a contar de 04/11/2016, conforme processo nº 310/001473/2016.

PROCESSO N° 310/000134/2017 - INDEFERIDO.
PROCESSO N° 310/000451/2016 - INDEFERIDO.
PROCESSO N° 310/000500/2009 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000513/2017 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000629/2017 - INDEFERIDO. PROCESSO Nº 310/001054/2016 - INDEFERIDO PROCESSO N° 310/001064/2016 - **INDEFERIDO**.

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO n.º 04/2017; TERMO ADITIVO 04 ao contrato nº 51/2014; PARTES: NITERÓ! PREV e AEGINA GALVÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de serviço de locação de contéineres para fins de arquivamento dos documentos em geral do Niteró! Prev; FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei 8.666/93, na forma do artigo 22 inciso II; artigo 23 inciso II, alínea b; artigo 45 parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 4º e autorização no processo administrativo 310/000454/2017; VALOR TOTAL: R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais); PRAZO: 06 (seis) meses; DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA P O R T A R I A №. 658/2017 - Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente à TOMADA DE PREÇOS №. 008/16 (Processo nº. 510/1167/2016) que tem por objeto "OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE QUADRA, CAMPO, VESTIÁRIO E QUIOSQUES DE CONVIVÊNCIA NO VALE FELIZ NO BAIRRO ENGENHO DO MATO", conforme abaixo:

ATO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceito definitivamente os serviços relativos à Revitalização de Quadra, Campo, Vestiários e Quiosque de Convivência no Vale Feliz no Bairro Engenho do Mato (Tomada de Preços nº. 008/16 – Contrato nº. 020/16), Processo nº. 510/1167/16 em nome da Empresa Exped Construções Ltda – ME – Diretoria de Operações.